

Contrato de Locação de Veículos

Por este instrumento de contrato de locação de veículo, que se realizam entre si, de uma parte a Araujo Cardoso Consultoria e Assessoria LTDA, estabelecida QN 412 Conjunto C, Lotes 1 e 2, Loja 06, Samambaia/DF, doravante denominada LOCADORA, neste ato legalmente representado por seu sócio Rafael Gonçalves dos Santos, conforme autoriza o seu Estatuto Social, com inscrição do CNPJ 09.578.148/0001-82, sendo da outra parte, JULIO CESAR RIBEIRO, CPF nº 157.915.638-09, RG nº 23.317.105-8 SSP/SP, residente na QD 203, Bloco B Lote 04 Apto 302 – Águas Claras/DF, doravante denominado de LOCATÁRIO, têm entre si ajustado o presente contrato que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir.

1. VEÍCULO OBJETO DA LOCAÇÃO:

O veículo objeto deste contrato de propriedade da locadora e, será entregue em inteiramente equipado em perfeitas condições de funcionamento e segurança, constatadas pelo Locatário, o qual se obriga a devolvê-lo nas mesmas condições, excluindo-se apenas desgaste normal dos pneumáticos.

2. O veículo locado será utilizado apenas no território brasileiro e em vias que apresentem condições normais de rodagem. O veículo locado será um HONDA CIVIC LXS 1.8, CHASSI 93HFB2630FZ227308, ANO E MODELO 2015/2015, PLACA PAA 5319.

3. DO PREÇO DE LOCAÇÃO

O Locatário pagará referente à locação do veículo o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), calculado com base na tabela de tarifas no valor de R\$ 100,00 a diária de Locadora, da qual o locatário tem pleno conhecimento.

4. DO PRAZO DA LOCAÇÃO

O prazo do contrato será de 03 meses (01 de Março a 31 de Maio de 2015), contados da assinatura do presente contrato, e a renovação dependerá de instrumentos próprios, com cláusula e condições próprias, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo 1 – A prorrogação da locação dependerá de prévia anuência escrita da Locadora, ficando o veículo sujeito à imediata busca e apreensão, caso não seja devolvido ao término do contrato.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO.

5.1 São de responsabilidade do **LOCATÁRIO**, reconduzir o veículo à oficina do **LOCADOR**, ou onde este indicar, para vistoria, dentro do prazo de revisões periódicas mencionadas no folheto técnico do veículo.

5.2 Arcar com as despesas de combustíveis e lubrificantes necessários ao uso normal do veículo, bem como gastos trabalhistas e previdenciários com motorista por ele contratado ou solicitado, ficando o **LOCADOR** eximido de quaisquer ônus resultantes;

5.3 Arcar com todas as despesas causadas ao veículo locado, se comprovado o mau uso ou utilização indevida, inclusive multas ou quaisquer ônus por infrações à legislação de trânsito;

5.4 Arcar com despesas por acidentes e/ou danos causados a pessoas e/ou coisas, decorrentes do uso do veículo, responsabilizando-se civil e criminalmente;

5.5 Comunicar imediatamente ao **LOCADOR**, a ocorrência de roubo/furto e colisão do veículo e providenciar o respectivo registro policial do fato ocorrido;

5.6 São de exclusiva responsabilidade do **LOCATÁRIO** os prejuízos causados por acidentes a veículos de terceiros, quando não cobertos pelo seguro;

5.7 Em caso de furto do veículo o **LOCATÁRIO**, é responsável pelo pagamento de 10% do valor de tabela do veículo.

6. ACIDENTES

6.1 Em caso de acidente em que o **LOCATÁRIO** desrespeitar as cláusulas contratuais e/ou as leis de trânsito, agindo com dolo ou mesmo com imprudência, imperícia ou negligência, arcará integralmente por todos os prejuízos, causados ao veículo, ao **LOCADOR** ou a terceiros que, extrapolarem a importância ressarcida pela Seguradora, com franquia estipulada pela seguradora;

6.2 No caso que se refere o item anterior serão devidos pelo **LOCATÁRIO** os alugueis e adicionais a ele inerentes, relativos ao período em que o veículo encontrar-se em conserto ou desaparecido.

7. SUBLOCAÇÃO E CESSÃO

7.1 Fica expressamente proibida a sublocação do bem objeto deste contrato, bem como ceder o veículo para uso de terceiros, sem o prévio conhecimento e anuência expressa do **LOCADOR**.

8.1 – Fica eleito o foro de Brasília para dirimir as questões resultantes deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília-DF, 01 de março de 2015.



Araujo Cardoso Consultoria e Assessoria Ltda.



Deputado Júlio César Ribeiro



Testemunha